

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 2005

*Dispõe sobre a política de resseguro, cosseguro, retrocessão e sua intermediação, de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário e dá outras providências.*

### EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 249, de 2006 na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação - CFT, passando à seguinte redação:

Art.11.....

**§ 1º. Após decorridos quatro anos da entrada em vigor desta Lei Complementar, o percentual de que trata o inciso II deste artigo poderá ser alterado por Lei Complementar, desde que respeitado o limite máximo de quarenta por cento.**

### JUSTIFICACÃO

Embora se concorde com o Substitutivo da CFT no sentido de que a alteração do percentual fixado no *caput* seja efetuada por lei e não por ato do poder executivo - como propõe o Substitutivo aprovado na CDEIC, o objetivo da presente emenda é aperfeiçoar o texto do § 1º considerando que o disposto em lei complementar não pode ser alterado por lei ordinária.

Sala das Sessões, em        de dezembro de 2006.

**Deputado COLBERT MARTINS**  
**PPS/BA**